

SANTA CASA
CAMPO GRANDE

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS - APAE**

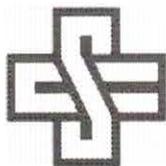
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor da Escola de Saúde, **Prof. Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 14798064-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 123.548.048-81, e como **Fiscal do Contrato** o Gerente de Ensino e Pesquisa, **Ademir Morbi**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 121.232 SSP/MS e do CPF/MF nº 045.285.061-49, todos com endereço profissional acima descrito; doravante denominada simplesmente **ABCG**; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.025.707/0002-32, com endereço na cidade de Campo Grande, MS, à rua Estevão Capriata, nº 285, CEP 79.050-440, neste ato representada por seu presidente, **Luiz Cesar Nocera**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 001.630.098 SEJUSP/MS e do CPF nº 015.922.998-73, com o endereço comercial acima, doravante denominada **APAE**.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a complementação educacional dos profissionais residentes do Programa de Residência Médica de Pediatria da **ABCG**, por meio de atividades práticas a serem realizadas nas dependências da **APAE**.





CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. A apresentação dos residentes na Instituição de destino deve ser precedida de encaminhamento formal do órgão de origem, constando nome, programa a que o residente pertence e período de duração do estágio.

2.2. O médico residente participante deverá assinar antes do início do estágio o Termo de Ciência de Normas Institucionais.

2.3. O estágio visa o aprendizado de competência próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

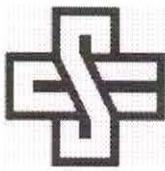
3.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. Nada obstante a previsão da vigência do presente Termo ter sido estipulada em 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre sua decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização, ressalvando-se as responsabilidades assumidas pelas partes em relação aos residentes.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DA ABCG**





4.1. Constitui responsabilidade da **ABCG** celebrar Termo de Ciência das Normas Institucionais com os internos, devendo tal instrumento contar com anuência da **APAE**, devendo indicar o plano de atividades do estágio obrigatório ou optativo, as condições de adequação do estágio com a proposta pedagógica do programa de residência médica, bem como as áreas a serem exploradas e a carga horária que será cumprida pelo residente, que poderá ser alterada por meio de aditivos.

4.2. Cumpre, ainda, à **ABCG** apresentar à **APAE** a proposta de atividades e as condições básicas para o estágio, bem como a apresentar planilha contendo a identificação obrigatória dos residentes, acompanhada de dados pessoais, unidade, área e outros dados necessários ao cadastro dos médicos, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da apresentação do residente.

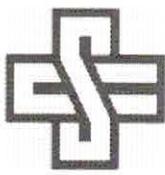
4.3. É de responsabilidade da **ABCG** orientar as atividades dos residentes realizadas nos setores da **APAE** pactuados neste instrumento.

4.4. Cumpre, ainda, à **ABCG** comunicar à **APAE**, imediatamente, sobre qualquer ato que importe da suspensão ou cancelamento do vínculo do residente, bem como a substituir os médicos que não se adequarem às características do estágio, conforme solicitação da **APAE**.

4.5. A **ABCG** responsabiliza-se em observar rigorosamente os regulamentos da **APAE**, sendo eles escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução do contrato, orientando os seus acadêmicos a respeitarem tais normas e, também, a respeitar o número de residentes por setor, de acordo com a disponibilidade prévia da **APAE**.

4.6. É de responsabilidade da **ABCG**, eventuais danos causados à **APAE** ou a terceiros, pelos seus residentes ou professores supervisores, durante o estágio, decorrentes de culpa, desde que comprovados, bem como firmar compromisso de guarda de sigilo profissional de seus internos, quanto as informações veiculadas ou de que tenham acesso, sob pena de suspensão ou cancelamento do internato.





4.7. A **ABCG** responsabiliza-se em fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao estágio de acordo com as especificações e quantidades informadas pela **APAE**.

4.8. Fica sob a responsabilidade da **ABCG** a avaliação periódica do aprendizado dos Internos, devendo, em caso de baixo aproveitamento e/ou reprovação do acadêmico, comunicar imediatamente a **APAE** sobre os fatos.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA APAE**

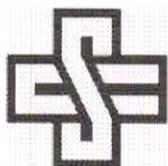
5.1. Constitui obrigação da **APAE** assinar, na qualidade de anuente, o Termo de Ciência das Normas Institucionais, e, ainda, responsabilizar-se em ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos residentes atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, bem como ceder aos alunos suas instalações administrativas e de assistência aos pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de vida e de trabalho, bem como indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento objeto do curso, para supervisionar as atividades desenvolvidas no decurso do prazo de vigência do contrato.

5.2. Cumpre à **APAE** disponibilizar os setores das áreas pactuadas neste instrumento para a prática do estágio convencionado no presente instrumento, se comprometendo, ainda, a estar ciente de todas as propostas de atuação do residente, bem como as condições para o seu funcionamento.

5.3. É de responsabilidade da **APAE** manter à disposição de qualquer fiscalização, os documentos que comprovem a relação de residentes, e, ainda, comunicar à **ABCG**, qualquer conduta cometida pelos acadêmicos, seja ela desairosa ou em desacordo com o padrão profissional, exigido pela **APAE**.

5.4. Cumpre à **APAE** proporcionar aos residentes, com prévia autorização da **ABCG**, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, nos moldes das normas que regulam a residência médica e sempre em caráter educacional, propiciar, dentro de





suas possibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelos alunos, através do fornecimento de medicamentos básicos, meios para diagnóstico laboratorial e outros, dando apoio aos programas de saúde desenvolvidos, e ainda, permitir que seus funcionários colaborem no aprendizado dos internos.

5.5. Cabe à **APAE** realizar o controle de frequência dos residentes e preceptores, devendo encaminhar a lista de frequência.

CLÁUSULA SEXTA **DO RESIDENTE**

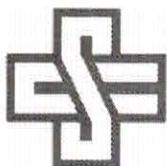
6.1. As partes comprometem-se, ao selecionar os residentes para participar das atividades curriculares objeto deste contrato, obter deles o ciente de que ficarão subordinados ao Regimento e Normas Internas da **APAE** e da **ABCG**, observando também as condições estabelecidas nas leis que regulamentam as condições gerais para o exercício da residência médica, especialmente no tocante a questão de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, entre os residentes e qualquer das partes.

6.2. As partes exigirão dos residentes o compromisso, mediante assinatura do Termo correspondente, no que tange o cumprimento das condições estabelecidas para o estágio, bem como das normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A **APAE** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **ABCG**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a contratante ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**



8.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

8.2. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de cooperação deverão constar em termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante desde instrumento.

8.3. É vedado às partes a subcontratação, cessão total ou parcial, ou a transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da parte contrária.

8.4. As partes comprometem-se a cumprir, além das condições previstas neste instrumento, a Lei 6.932/1981 e demais disposições legais pertinentes.

8.5. As partes declaram que cumprem com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) e das demais leis que garantem o sigilo das informações, bem como que os dados pessoais coletados serão tratados com finalidades específicas para a execução deste Termo de Cooperação.

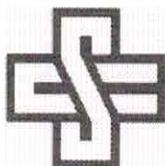
8.6. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, profissionais sócios, cooperados ou prepostos alocados para a prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA **FORO DE ELEIÇÃO**

9.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas.



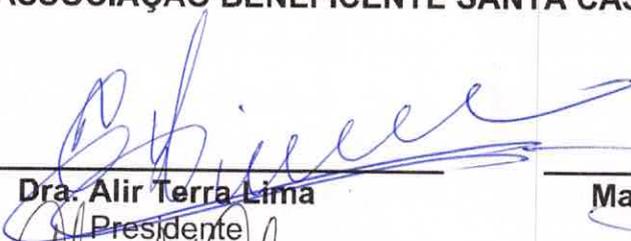


SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Campo Grande, MS, 20 de agosto de 2025.

Pela

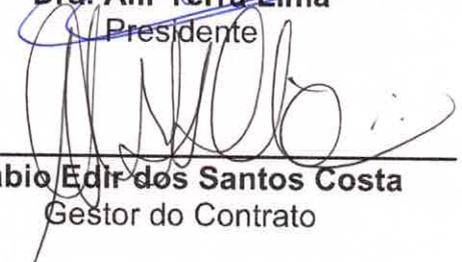
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



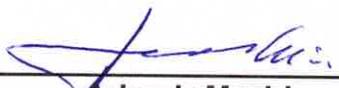
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Fabio Edir dos Santos Costa
Gestor do Contrato



Ademir Morbi
Fiscal do Contrato

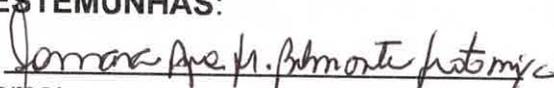
Pela

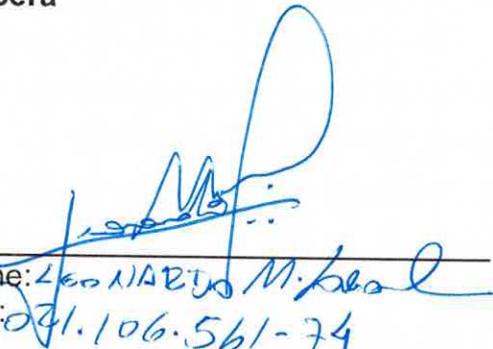
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE MS - APAE**



Luiz Cesar Nocera
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Jomara Aparecida Belmonte Fátima
CPF: 000.273.421-40

2. 
Nome: LEONARDO M. DE S. S.
CPF: 071.106.561-74

Obs: Estas assinaturas fazem parte do termo de cooperação firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS – APAE.

